



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Controladoria Geral do Estado - CGE

Diretor Executivo - CGE-DIREX

RESOLUÇÃO N. 1/2025/CGE-DIREX

Dispõe sobre o incentivo à capacitação voltada à certificação profissional e em cursos de pós-graduação no âmbito da Política de Capacitação e Desenvolvimento de Competências da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia - CGE/RO.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, inciso XXVI, do Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018;

Considerando a Resolução n. 1/2024/CGE-DIREX, publicada no DIOF n. 46, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Competências no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia e demais providências,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, no intuito de aprimorar sua atuação institucional, incentivará a capacitação voltada à certificação profissional e aos cursos de pós-graduação, nos termos desta Resolução e da Política de Capacitação e Desenvolvimento de Competências.

Parágrafo único. Para fins da presente Resolução, considera-se:

I - certificação profissional: declaração formal de comprovação, utilizada para reconhecer competência profissional, emitida por uma instituição certificadora, de que foram cumpridas as regras e os requisitos estabelecidos para a obtenção de reconhecimento oficial de proficiência;

II - cursos de pós-graduação: compreende cursos de especialização e programas de mestrado e doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e ministrados por instituições de ensino superior autorizadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, cuja nota de avaliação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES seja igual ou superior a 4 (quatro), quando aplicável.

Art. 2º São modalidades de incentivo:

I - contratação de instituição para prestação de serviços;

II - ressarcimento de despesas com pós-graduação; e

III - ressarcimento de despesas com certificação profissional.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento de Capacitação Anual - PDCA e o Plano Anual de Contratações estabelecerão percentual, no planejamento das capacitações em geral, para o custeio ou ressarcimento das despesas elencadas nos incisos I e II, respectivamente.

Art. 3º O usufruto das modalidades de incentivo pressupõe como requisitos comuns e cumulativos:

I - a lotação e o efetivo exercício na Controladoria-Geral do Estado, admitida a designação ou a cedência para atuar em unidade setorial de controle interno autorizada pelo Controlador-Geral do Estado;

II - que o servidor não tenha sofrido punição ética ou disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

III - correlação entre o objeto da capacitação e as finalidades institucionais da Controladoria-Geral do Estado; e

IV - a análise da conveniência e oportunidade da Administração na concessão do benefício, em face das atividades institucionais programadas, bem como a evidência do interesse público.

Parágrafo único. O Diretor-Executivo apresentará manifestação quanto à observância do inciso III, sendo impositiva sua apreciação pelo Controlador-Geral do Estado ao julgar a conveniência e oportunidade em sede de decisão final.

Art. 4º É vedada a adesão do servidor que incorrer nas seguintes hipóteses:

I - o usufruto das licenças previstas no art. 116 da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992;

II - licença para mandato eletivo;

III - a remoção e a cedência para outros órgãos, exceto a designação ou cedência para atuar em unidade setorial de controle interno autorizada pelo Controlador-Geral;

IV - inadimplemento das obrigações firmadas em termo de compromisso anterior; e

V - matriculado em curso de pós-graduação de idêntico grau acadêmico.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO À CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 5º A certificação profissional será incentivada pela CGE/RO na forma de ressarcimento total ou parcial de comprovadas despesas para sua obtenção, mediante requerimento do servidor estável do quadro próprio de pessoal, compreendidos:

I - os custos para a aquisição do material didático recomendado pela entidade certificadora ou a capacitação fornecida por entidade a ela vinculada;

II - a despesa com a inscrição realizada; e

III - as passagens para realização da prova, desde que não aplicadas no local de exercício efetivo do servidor.

Art. 6º A concessão do ressarcimento, total ou parcialmente, não constitui direito adquirido, sujeitando-se à disponibilidade orçamentária-financeira, à compatibilidade com a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Competência – PCDC e ao requerimento individual do servidor à Diretoria-Executiva, acompanhado:

I - de exposição da pertinência com as competências institucionais e as atividades laborais efetivamente desempenhadas pelo servidor;

II - da indicação da necessidade de desenvolvimento a ser atendida ou mitigada, demonstrando-se cabalmente a utilidade da certificação para o setor de lotação do servidor e sua compatibilidade com a PCDC;

III - de comprovantes válidos referentes às despesas elegíveis;

IV - do certificado ou comprovação da aprovação na prova de certificação, com a devida

indicação de data;

V - da demonstração de atendimento ao item II do art. 3º;

VI - declaração de não incorrer nas hipóteses de impedimento previstas no art. 4º;

VII - termo de compromisso subscrito, comprometendo-se a permanecer em exercício pelo período mínimo de 2 (dois) anos; e

VIII - declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, requerida junto à Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único. O Diretor-Executivo apresentará manifestação quanto à observância dos incisos I e II, sendo impositiva sua apreciação pelo Controlador-Geral do Estado.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º A participação dos servidores efetivos do quadro próprio de pessoal em programas de mestrado e doutorado e cursos de especialização será incentivada pela Controladoria-Geral do Estado, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política de Capacitação e Desenvolvimento de Competências, da seguinte forma:

I - contratação de instituição para prestação de serviços;

II - ressarcimento de despesas, total ou parcialmente:

a) com matrícula e mensalidade; e

b) com deslocamento intraestadual ou interestadual para municípios em estados contíguos territorialmente em instituições públicas ou privadas custeadas pelo servidor, não superior aos valores fixados a título de diárias de deslocamento funcional.

Seção I

Da adesão

Art. 8º O servidor interessado em aderir às modalidades de incentivo à participação em cursos de pós-graduação submeterá requerimento de habilitação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGEP, instruído com:

I - documento que declare a admissão ou inscrição no curso;

II – termo de compromisso assinado;

III – diploma ou certificado de conclusão de curso superior exigido pelo curso;

IV – declaração atualizada, minuta de contrato de prestação de serviços educacionais, folder ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo informações oficiais do curso, tais como portaria de aprovação no MEC, início e término, local e horário de realização, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento;

V – declaração de compatibilidade ou compensação de horário emitida pela chefia imediata ou mediata, quando couber;

VI – demonstração de conformidade aos requisitos previstos no art. 3º, incisos II e III; e

VII - declaração de não incorrer nas hipóteses de impedimento previstas no art. 4º.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação de instituição de ensino, o instrumento convocatório disciplinará os procedimentos aplicáveis, harmonizando a aplicabilidade deste norma às exigências do processo seletivo externo.

Art. 9º A CGEP efetuará as diligências necessárias e, antes de submeter à decisão do Controlador-Geral do Estado, solicitará a manifestação da Diretoria Executiva quanto ao requisito constante no art. 3º, III.

Art. 10. A adesão condiciona-se à disponibilidade orçamentária-financeira e, na impossibilidade de beneficiar a totalidade dos servidores interessados, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- I - servidor lotado e em efetivo exercício na Controladoria-Geral do Estado;
- II - estável do quadro de pessoal da CGE/RO;
- III - efetivo do quadro de pessoal da CGE/RO;
- IV - quem não tiver usufruído das modalidades de incentivo previstas no art. 7º, incisos I e II;
- V - que não tenha concluído curso de especialização, mestrado ou doutorado, conforme a vaga pleiteada;
- VI - maior tempo de efetivo exercício na Controladoria-Geral do Estado; e
- VII - escolhido por maioria simples dos membros do Comitê Interno de Governança.

Seção II

Do ressarcimento

Art. 11. O servidor admitido sujeita-se ao dever de comprovação das despesas mediante recibo de pagamento nominal, notas fiscais ou outro documento apto, observado o prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas com mensalidades exigirá a comprovação mensal da frequência e, semestralmente, do histórico de desempenho acadêmico.

Art. 12. A Controladoria-Geral do Estado observará, na concessão dos ressarcimentos, os seguintes limites máximos:

- I - curso de especialização: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II - mestrado: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e
- III - doutorado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Parágrafo único. O ressarcimento das despesas tratadas no art. 7º, II, b), não excederá o percentual de 10% (dez por cento) dos valores tratados acima elencados.

Art. 13. É vedado o ressarcimento das seguinte despesas:

- I – disciplinas cursadas novamente por motivo de aproveitamento insuficiente;
- II – disciplinas cursadas em decorrência de atraso, por parte do beneficiário, na conclusão do curso;
- III – multas em razão de atraso na liquidação do débito;
- IV – pagamentos realizados por pessoas jurídicas.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO SERVIDOR

Art. 14. São deveres dos servidores beneficiados com as modalidades de incentivo à capacitação:

- I - cumprir as condições que se submete quando da concessão do benefício, prestando informações solicitadas pelo órgão;
- II - alcançar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cursos, quando a instituição não exigir uma porcentagem maior;
- III - manter o vínculo funcional, lotado e em efetivo exercício na Controladoria-Geral do Estado ou em unidade setorial de controle interno durante o curso de pós-graduação e, após a conclusão,

pelo mesmo período em que tiver usufruído de benefício incentivado, sob pena de ressarcimento dos valores;

IV - ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos, quando cabível, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de disponibilização:

- a) dissertação, tese, monografia ou artigo científico relativo ao curso;
- b) diploma ou certificado de conclusão do curso; e
- c) histórico acadêmico;

V - participar de eventos, treinamentos ou ações formativas promovidas ou apoiadas pela CGE/RO, com o intuito de transmitir os conhecimentos adquiridos, inclusive durante o período de compromisso;

VI - realizar trabalhos técnicos, que exijam conhecimento especializado condizente com a capacitação realizada;

VII - ceder ao Estado de Rondônia do direito de uso gratuito da produção científica, inclusive para sua reprodução com a devida referência autoral; e

VIII - aqueles disciplinados no instrumento convocatório, em caso de custeio direto pelo órgão, incluído os critérios de desempenho acadêmico.

§ 1º O servidor beneficiário deverá informar à CGE/RO a alteração da data de início ou de conclusão do curso quando esta ocorrer por parte da Instituição de Ensino, apresentando documentação comprobatória em até 60 (sessenta) dias a contar da referida alteração, sob pena de ressarcimento ao erário.

§ 2º A alteração da data de conclusão do curso a pedido do servidor beneficiário, não poderá ultrapassar um ano do prazo estabelecido no contrato, Edital ou Regulamento da instituição de Ensino, exceto no caso do parágrafo anterior, sob pena de ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO

Art. 15. A ação de incentivo será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I - não conclusão do curso no prazo máximo fixado;
- II - desistência ou trancamento da matrícula sem a anuência do Controlador-Geral do Estado;
- II - exoneração e vacância;
- III - aposentadoria;
- IV - demissão; e
- V - descumprimento dos deveres previstos no art. 14.

Parágrafo único. O instrumento convocatório disciplinará as exigências adicionais aplicáveis em caso de custeio direto pelo órgão.

Art. 16. O cancelamento do benefício ao servidor implicará na devolução integral das despesas efetuadas pela CGE/RO, devidamente corrigidas, acrescida de multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor despendido, salvo justo motivo aceito pela autoridade competente.

§1º O prazo da devolução ao erário é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do envio da notificação pela CGE/RO.

§2º O inadimplemento da obrigação implicará na inscrição do devedor em dívida ativa, sujeita à cobrança por via administrativa ou judicial, inclusive mediante descontos na folha de pagamento mensal, não superior a 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão ou, havendo rompimento de vínculo, nas verbas rescisórias.

§3º A Assessoria de Controle Interno analisará todos os processos que envolvam

ressarcimento ao erário e emitirá parecer sobre o cumprimento da devolução.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO
Controlador-Geral do Estado

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO

A(o) Senhor (a)
NOME
Cargo

Eu, _____, matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) e em efetivo exercício na _____, e-mail institucional _____, venho, respeitosamente, requerer a **minha adesão à modalidade de incentivo prevista no art. 2º da Resolução n. 01/2025/CGE-DIREX** abaixo assinalada:

- () ressarcimento de despesas com certificação profissional
() ressarcimento de despesas com pós-graduação

I – INFORMAÇÕES DA CERTIFICAÇÃO/CURSO:

Nome da certificação/curso: _____

Instituição promotora: _____

Modalidade: () Presencial ☐ () Semipresencial ☐ () EaD

Período de realização: _____

II – JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:

Descrever, de forma sucinta e objetiva, a pertinência temática e a correlação com as finalidades institucionais da Controladoria-Geral do Estado. Em caso de certificação profissional, discorrer sobre a pertinência com as funções efetivamente exercidas, demonstrando a necessidade a ser atendida ou mitigada, a utilidade da certificação para o setor de lotação do servidor e sua compatibilidade com a PCDC.

III – DOCUMENTAÇÃO ANEXA (indicar IDs):

- () Termo de compromisso assinado;
() Certidão que comprove não ter sofrido punição ética ou disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;

III.I Incentivo à certificação profissional:

- () Comprovantes válidos referentes às despesas elegíveis;
- () Certificado ou comprovação da aprovação na prova de certificação, com a devida indicação de data;
- () Declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, requerida junto à Diretoria Administrativa e Financeira.

III.II Incentivo à participação em cursos de pós-graduação:

- () Documento que declare a admissão ou inscrição no curso;
- () Diploma ou certificado de conclusão de curso superior exigido pelo curso;
- () Declaração atualizada, minuta de contrato de prestação de serviços educacionais, folder ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo informações oficiais do curso, tais como portaria de aprovação no MEC, início e término, local e horário de realização, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento;
- () Declaração de compatibilidade ou compensação de horário emitida pela chefia imediata ou mediata, quando couber;

IV – DECLARAÇÕES DO SERVIDOR:

Declaro que:

- Atendo aos requisitos do art. 3º da Resolução n. 01/2025/CGE-DIREX e não incorro nas hipóteses de impedimento do art. 4º e demais vedações;
- Estou ciente das condições previstas e da obrigatoriedade de permanência mínima no serviço público estadual;
- Estou ciente de que o descumprimento das obrigações poderá acarretar a devolução integral dos valores recebidos, acrescida de multa, quando cabível;
- Estou ciente da obrigação de apresentar os relatórios, certificados e quaisquer documentos solicitados pelo órgão.

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, servidor(a) público(a) ocupante do cargo de _____, matrícula funcional nº _____, lotado(a) e em efetivo exercício na _____, CPF nº _____, vinculado(a) ao Curso de _____, na modalidade () Especialização () Mestrado () Doutorado, promovido por _____, doravante denominado Curso, no período de __/__/__ a __/__/__, firmo, de forma livre e consciente, o presente **Termo de Compromisso**, em conformidade à Resolução n. 01/2025/CGE-DIREX, assumindo as seguintes obrigações e responsabilidades:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Termo tem por objetivo formalizar minha adesão à modalidade de incentivo à participação em cursos de pós-graduação, conforme os termos estabelecidos na legislação e normativos vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DURANTE O CURSO

Comprometo-me a:

I - cumprir as condições aceitas quando da adesão;

II – frequentar regularmente o Curso, zelando pelo desempenho acadêmico e pela conduta ética;

III – fornecer à CGE/RO as informações solicitadas, notadamente:

a) comprovante de matrícula e frequência;

b) boletins, relatórios ou demais documentos acadêmicos;

c) comprovantes das despesas para fins de ressarcimento;

III - manter o vínculo funcional, lotado e em efetivo exercício na Controladoria-Geral do Estado ou em unidade setorial de controle interno, sob pena de ressarcimento dos valores e eventual aplicação de multa;

IV - participar de eventos, treinamentos ou ações formativas promovidas ou apoiadas pela CGE/RO, com o intuito de transmitir os conhecimentos adquiridos;

V - realizar trabalhos técnicos, que exijam conhecimento especializado condizente com a capacitação realizada; e

VI - ceder ao Estado de Rondônia do direito de uso gratuito da produção científica, inclusive para sua reprodução com a devida referência autoral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS APÓS O CURSO

Comprometo-me a:

I – apresentar, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso:

a) cópia digital da dissertação, tese, monografia ou artigo científico relativo ao curso (se aplicável);

b) diploma ou certificado de conclusão;

c) histórico acadêmico;

II – cumprir o período de compromisso, permanecendo lotado e em efetivo exercício na Controladoria-Geral do Estado ou em unidade setorial de controle interno pelo mesmo período em que tiver usufruído de benefício incentivado, contado da conclusão do curso, sob pena de ressarcimento dos valores e eventual aplicação de multa;

III - participar de eventos, treinamentos ou ações formativas promovidas ou apoiadas pela CGE/RO, com o intuito de transmitir os conhecimentos adquiridos;

IV - realizar trabalhos técnicos, que exijam conhecimento especializado condizente com a capacitação realizada;

V – restituir integralmente, com acréscimos legais e multa, os valores investidos pela CGE/RO nas hipóteses elencadas na Resolução n. 01/2025/CGE-DIREX; e

VI - ceder ao Estado de Rondônia do direito de uso gratuito da produção científica, inclusive para sua reprodução com a devida referência autoral.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Autorizo desde já, nos termos do art. 16 do Regulamento, o desconto dos valores devidos em decorrência de descumprimento deste Termo, diretamente em folha de pagamento, limitado a 10% da remuneração mensal, sem desconsiderar outros dispositivos do Regulamento. Adicionalmente, autorizo o desconto de referidos valores do montante devido a título de verbas rescisórias, havendo rompimento de vínculo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaro estar ciente de que a concessão do incentivo está condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das exigências previstas na Resolução.

Comprometo-me, ainda, a observar todas as normas vigentes e futuras relativas à matéria.

Assinatura do(a) Servidor(a)



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino**, **Controlador-Geral**, em 29/09/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064841887** e o código CRC **78DEBF60**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0007.001718/2025-10

SEI nº 0064841887